



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1137 - 21 de Julho de 2022 - XIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.446, DE 19 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.446, de 19 de julho de 2022.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa da PREFEITURA, nas Unidades "01-Secretaria de Governo", "02-Procuradoria Geral", "03-Controladoria Geral do Município", "04-Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito", "05-Secretaria Municipal de Fazenda" e "06-Secretaria Municipal de Administração", no Elemento de Despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil", na Fonte de Recursos "0501-OUTROS RECORRIDÁRIOS", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA	20
SEC. DE GOVERNO	20.01
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
PROCURADORIA GERAL	20.02
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	20.03
Manutenção da Unidade	04.124.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	20.04
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
Manut. da Coordenadoria Mun. de Prot. e Defesa Civil-COMPDEC	06.182.0028.2141
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
SEC. MUN. DE FAZENDA	20.05
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	20.06
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
Fonte de Recurso	501

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-2.720.000,00 (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20-PREFEITURA		
20.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	250.000,00
20.02- PROCURADORIA GERAL		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	370.000,00
20.03- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.124.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	280.000,00
20.04- GABINETE DO PREFEITO E VICE- PREFEITO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.501	RS	300.000,00
06.182.0028.2141.3.1.90.11.00.00.00.501	RS	150.000,00
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	550.000,00
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	820.000,00
Total da Suplementação:	RS	2.720.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguintes Dotação(ões) Orçamentárias:

20-PREFEITURA		
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0001.2001.3.1.90.39.00.00.00.0501	RS	2.720.000,00
Total da Anulação:	RS	2.720.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.447, DE 20 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECRETO Nº 4.447, de 20 de julho de 2022.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 QUE "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e exigências contidas nos Artigos 31e 74, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2022 que "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores e dá outras providências".

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002/2022

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

CONSIDERANDO ser atribuição do órgão Central do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral do Município, a padronização e simplificação das rotinas de controle com o objetivo de promover a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, atuar de forma orientadora no que se refere às atividades das unidades executoras;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme estabelece o Artigo 62 da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelece o Artigo 63 da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a verificação do direito adquirido pelo credor tem por fim apurar, além da origem e do objeto do que se deve pagar e da importância exata a pagar, a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação, conforme estabelecem os Incisos I, II e III, do § 1º do Artigo 63 da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, além do contrato, ajuste, acordo respectivo e da nota de empenho, os

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Onivaldo Arruda, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

DECRETO Nº 4.445, DE 19 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.445, de 19 de julho de 2022.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa da PREFEITURA, nas Unidades "07-Secretaria Mun. de Obras,Saneamento e Urbanismo", "09- Sec. Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Regional", "10-Secretaria Municipal de Ambiente", "11- Sec. Mun. De Ordem Pública e Trânsito", no Elemento de Despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil", na Fonte de Recursos "0501-OUTROS RECORRIDÁRIOS", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA	20
SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	20.07
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
SEC. MUN. AGRIC., PESCA, ABAST. E DESENV. REGIONAL	20.09
Manutenção da Unidade	20.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
SEC. MUNICIPAL DE AMBIENTE	20.10
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	20.11
Manutenção da Unidade	04.122.0001.2001
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.1.90.11
Fonte de Recurso	501

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-1.280.000,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20-PREFEITURA		
20.07- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	175.000,00
20.09- SEC. MUN. AGRIC., PESCA, ABAST. E DES. REGIONAL		
20.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	155.000,00
20.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	290.000,00
20.11- SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.0501	RS	660.000,00
Total da Suplementação:	RS	1.280.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, conforme estabelecem os Incisos I, II e III, do §2º do Artigo 63 da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que não havendo comprovante da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, a despesa não poder ser liquidada;

CONSIDERANDO que a prescrição de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular ocorre em cinco anos, conforme o disposto no Art. 206, §5º, I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.";

CONSIDERANDO que são considerados Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelecido no Art. 36, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, que penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou promover o cancelamento no montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento, sendo estes: saldos remanescentes de empenhos não devidos; empenhos transformados em precatórios; saldo de licitação não utilizado pelo município; parcelamentos; término de contrato (sem emissão de nota fiscal e sem utilização do saldo); despesas não realizadas; valores pagos em outro processo de pagamento; valores lançados erroneamente no sistema contábil; troca de fonte de recursos; cancelamento de débitos; anulação parcial por erro de somatório, dentre outros, vinculados a esta Instrução Normativa, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo único. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido por meio de conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Os Restos a Pagar Processados só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo administrativo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Parágrafo único. Será possível cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

- I – para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhado como "Despesas de Exercícios Anteriores";
- II – quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
- III – quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;
- IV – quando da aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº 20.910/32 e inciso I, do § 5º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- V – quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuado de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício;
- VI – quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada, devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade;

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. O *caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O não comparecimento do credor no prazo previsto no *caput* do Art. 12 assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a cada Fundo, Autarquia, Fundação, Instituto, órgãos da Administração Direta e Indireta do Município aos quais as despesas reclamadas a receber estão vinculadas, avaliar cada solicitação de pagamento requerida pelos credores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado no *caput* do presente artigo, e encaminhar relatório informativo, contendo: credor, tipo de resto, ano de inscrição, comprovante de liquidação, cópia do processo administrativo e/ou de pagamento que lhe deu causa, para a Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir Parecer de Conformidade, no prazo máximo de 30 (dias) dias após o recebimento do relatório da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cumpra-se, Publique-se e disponibilize-se no site.

Cachoeiras de Macacu, 20 de junho de 2022.

LUIZA VIEIRA DE FARIA
Controladora Geral do Município

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.

Art. 2º. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 3º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 4º. O cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados observará as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Consideram-se Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição e na forma prevista na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. São tipos de Restos a Pagar:

- I – Processados: despesas empenhadas e liquidadas;
- II – Não Processados em Liquidação: despesas empenhadas cujo fato gerador já ocorreu, porém o processo de liquidação ainda não foi concluído;
- III – Não Processados a Liquidar: as despesas empenhadas cujos fatos geradores ainda não ocorreram.

Art. 6º. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 7º. Os órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos até o exercício de 2020, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistente compromisso de

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII – estornos de liquidação de exercícios anteriores (empenhos liquidados indevidamente e valores lançados erroneamente no sistema contábil);
- VIII – valores lançados erroneamente no sistema contábil;
- IX – troca de fonte de recursos.

Art. 9º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelados ao fim desse período, exceto se:

- I – vierem a ser liquidados nesse período, observado o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320/64;
- II – referirem-se a convênios, ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III – referirem-se a convênios, ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 10. Os Restos a Pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inclusive os inscritos em 2021, somente terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do exercício de inscrição.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Setor de Contabilidade, emitir relatório de Restos a Pagar agrupados por: credor; tipo de resto: Processado e Não Processado; ano de inscrição, nos moldes do Anexo I, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Ficam notificados todos os credores, a partir da publicação do Relatório de Restos a Pagar no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 11, bem como do inteiro teor deste instrumento, para no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer o direito ao pagamento junto ao Setor de Protocolo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, bem como nos setores de protocolo de cada Fundo, Autarquia, Fundação e Instituto, órgãos da Administração Direta e Indireta do Município aos quais as despesas reclamadas a receber estão vinculadas.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Modelo do Edital de Convocação dos credores
que possuem débitos inscritos em restos a pagar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº ____/2022

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições e considerando as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2022, expedida pela Controladoria Geral do Município, resolve:

CONVOCAR todos os credores contidos na relação anexa ao presente Edital, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de sua data de publicação, nos termos do Art. 12, da Instrução Normativa nº 002/2022, compareçam e apresentem, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, a documentação que comprove a regular transação comercial ocorrida com o município, tais como: notas fiscais, comprovantes de entregas de mercadorias / prestação de serviços / execução de obras, cópias de contratos, cópias de Notas de Empenho, e demais documentos afins, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização ou de baixa no crédito.

Gabinete do Prefeito, xxxx de xxxxxx de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Oswaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
RELATÓRIO DE RESTOS A PAGAR								
Ano de Inscricão: 2000								
Nº Empenho	Data de Empenho	Credor	Especificação do Objeto	Fórmula de Recursos	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
		RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal	MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO Secretária Municipal de Fazenda	VANDERSON BATISTA DE SOUZA Contador Geral				
8								
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU Controladoria Geral do Município Rua Osvaldo Diniz nº 11 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ controladoria@cachoeirasmacacu.rj.gov.br								

DECRETO Nº 4.448, DE 20 DE JULHO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.448, de 20 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-2.315.000,00 (Dois milhões,trezentos e quinze mil mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30 - AUTARQUIA
30.33- AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
62-17-452.005.2075.3.3.90.39.00.00.00.0704 2.315.000,00

Total de Suplementação: 2.315.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, verificado na (s) Fonte(s), conforme inciso II do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO-FONTE 704 (Royalties do Petróleo)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.448/2022
ANEXO I

MEMBRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 0704 - Transferência da União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	47.596.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 05 / 2022	42.472.915,63
	(B) 01 a 05 / 2021	21.252.134,44
	(C) 06 a 12 / 2021	42.411.158,64

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)
D = A / B, logo

42.472.915,63 / 21.252.134,44 = 1,9985247011264

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	84.759.748,15	
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	127.232.663,78	
Previsão Orçamentária 2022	(G)	(G)	47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	79.636.663,78	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	(I)	0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	(I)	79.636.663,78	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 5/2022	(J)	(J)	42.472.915,63	
Média Mensal = (J)/5	(K)	(K)	8.494.583,13	
Projeção para os 12 meses	(L)	(L)	101.934.997,51	
Previsão Orçamentária 2022	(M)	(M)	47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(M)	54.338.997,51	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(N)	(N)	0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(M - N)	(N)	54.338.997,51	

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)
EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 54.338.997,51

NOTA EXPLICATIVA:
O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto, para esse caso, a municipalidade opna por utilizar como base para decretar excesso por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 54.338.997,51

DECRETO Nº 4.449, DE 20 DE JULHO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº.449 de 20, de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

50 - FUNDOS	
50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
006-08.122.0019.2.001.3.3.90.39.00.00.00.0501	40.000,00
006-08.122.0019.2.001.3.3.90.39.00.00.00.0661	5.000,00
021-08.243.0019.2.145.3.3.90.39.00.00.00.0660	23.000,00
027-08.241.0019.2.151.3.3.90.39.00.00.00.0660	14.000,00
033-08.243.0019.2.153.3.3.90.39.00.00.00.0660	34.000,00
039-08.244.0019.2.155.3.3.90.39.00.00.00.0660	24.000,00
Total de Suplementação:	140.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS	
50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
005-08.122.0019.2.001.3.3.90.36.00.00.00.0501	40.000,00
005-08.122.0019.2.001.3.3.90.36.00.00.00.0661	5.000,00
020-08.243.0019.2.145.3.3.90.36.00.00.00.0660	23.000,00
026-08.241.0019.2.151.3.3.90.36.00.00.00.0660	14.000,00
032-08.243.0019.2.153.3.3.90.36.00.00.00.0660	34.000,00
038-08.244.0019.2.155.3.3.90.36.00.00.00.0660	24.000,00
Total da Anulação:	140.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 20 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.451, DE 20 DE JULHO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.451, de 20 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-1.443.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20 - PREFEITURA	
20.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
065-04.122.0001.2009.4.4.90.52.00.00.00.0704	96.000,00
20.07-SEC.MUN.DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	
088-15.451.0015.2075.3.3.90.39.00.00.00.0704	1.080.000,00
20.09-SEC. MUN. DE AGRIC.,PESCA,ABAST. E DESENV.REGIONAL	
100-20.122.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.0704	137.000,00
20.11-SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÁNSITO	
122-04.122.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.0704	130.000,00
Total de Suplementação:	1.443.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, verificado na Fonte 704, conforme inciso II do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO-FONTE 704 (Royalties do Petróleo -União)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.451/2022
ANEXO I

MEMBRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 0704 - Transferência da União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	47.596.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 05 / 2022	42.472.915,63
	(B) 01 a 05 / 2021	21.252.134,44
	(C) 06 a 12 / 2021	42.411.158,64

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)
D = A / B, logo

42.472.915,63 / 21.252.134,44 = 1,9985247011264

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	84.759.748,15	
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	127.232.663,78	
Previsão Orçamentária 2022	(G)	(G)	47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	79.636.663,78	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	(I)	0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	(I)	79.636.663,78	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 5/2022	(J)	(J)	42.472.915,63	
Média Mensal = (J)/5	(K)	(K)	8.494.583,13	
Projeção para os 12 meses	(L)	(L)	101.934.997,51	
Previsão Orçamentária 2022	(M)	(M)	47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(M)	54.338.997,51	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(N)	(N)	0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(M - N)	(N)	54.338.997,51	

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)
EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 54.338.997,51

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto, para esse caso, a municipalidade opna por utilizar como base para decretar excesso por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 54.338.997,51

DECRETO Nº 4.452, DE 20 DE JULHO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.452, de 20 de julho de 2022.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, no Orçamento-Programa de 2022 do tipo Alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA, na Unidade 07-Sec.mun.de Obras,Saneamento e Urbanismo, o Elemento de despesa "51- Obras e Instalações" na Fonte de Recursos "704-Royalties da União", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA20
SEC.MUN. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO20.07
OBRAS E URBANIZ. BAIROS DE C.MACACU15.451.0006.1014
Obras e Instalações4.4.90.51
PAV.,DREN.,CALÇADAS,GUIAS E SARGETAS15.451.0015.1047
Obras e Instalações4.4.90.51

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$-473.240,02 (Quatrocentos e setenta e três mil,dúzentos e quarenta reais e dois centavos),para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

20- PREFEITURA	
20.07-SECRET.MUN. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	
15.451.0006.1014.4.4.90.51.00.00.00.0704	257.240,02
15.451.0015.1047.4.4.90.51.00.00.00.0704	216.000,00
Total da Suplementação:	473.240,02

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, verificado na Fonte 0704,conforme inciso II, do § 1º e § 3º,ambos, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste Decreto.

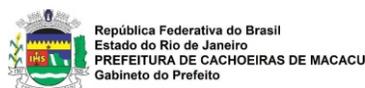
EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO -FONTE 704 (Royalties do Petróleo União)

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.452/2022
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 0704 - Transferência da União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	47.596.000,00
-------------------------	------	---------------

Receita Realizada	(A)	01 a 05 / 2022	42.472.915,63
	(B)	01 a 05 / 2021	21.252.134,44
	(C)	06 a 12 / 2021	42.411.158,64

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

D = A / B, logo

42.472.915,63

1,9985247011264

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	84.759.748,15	
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	127.232.663,78	
Previsão Orçamentária 2022	(G)		47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	79.636.663,78	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		79.636.663,78	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 5/2022	(J)		42.472.915,63	
Média Mensal = (J)/5	(K)		8.494.583,13	
Projeção para os 12 meses	(L)		101.934.997,51	
Previsão Orçamentária 2022	(M)		47.596.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)		54.338.997,51	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício			0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização			54.338.997,51	

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =			54.338.997,51	

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto, para esse caso, a municipalidade opta por utilizar como base para decretar excesso por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 54.338.997,51

PORTARIA Nº 0180

PORTARIA Nº0180/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, o senhor **DENILSON DA CONCEIÇÃO**, para responder pelo cargo de Controle Interno no Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural - SMTUR, sem ônus, no período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de julho de 2021.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

4 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0181

PORTARIA Nº0181/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, o senhor **CLAIR SOARES**, para responder pelo cargo de Controle Interno no Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural - SMTUR, sem ônus, a partir de 01 de agosto de 2021.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

4 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



PORTARIA Nº 0210

PORTARIA Nº0210/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 3570 de 21 de Junho de 2022.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a senhora **ANDREA GONÇALVES DA SILVA**, da função de Professor Docente II, Nível F, Referência 06, desta Municipalidade, sob a matrícula nº 9680, a partir de 01 de Junho de 2022.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

4- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0220

PORTARIA Nº0220/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Processo Administrativo IAPCM Nº567 de 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1- RETIFICAR, na Portaria Nº0189 de 01 de julho de 2022 os valores e fundamentação legal da concessão da Aposentadoria do **Sr. MURILO DA SILVA**, matrícula 1687, na função de Agente Administrativo, na forma abaixo:

Unde-se-lê: Valor total de **R\$3.600,02** (Três mil, seiscentos reais e dois centavos).

Leia-se: Valor total de **R\$3.600,12** (Três mil, seiscentos reais e doze centavos)

Unde-se-lê: a) **R\$2.322,56** (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº 1.878/2011 e Lei nº 2.518/2022);

Leia-se: a) **R\$2.322,66** (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei nº 2.518/2022);

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0211

PORTARIA Nº0211/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº 077 de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de Junho de 2022.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica II
LUIZ FERNANDO LIMA DA SILVA GONÇALVES

SÍMBOLO
DAS VII

2- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de Junho de 2022.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica II
VERA ESTELA BARROSO

SÍMBOLO
DAS VII

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2022.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0212

PORTARIA Nº0212/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº 077 de 08 de Abril de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a Senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 01 de Junho de 2022.

CARGO/NOME
Coordenador
THAILINE DOS SANTOS PROMMERSCHENKEL

SÍMBOLO
DAS X

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0213

PORTARIA Nº0213/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Junho de 2022.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
RENATO MAIA CARDOSO

SÍMBOLO
DAS VIII

2- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 09 de Junho de 2022.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
APARECIDA DE FÁTIMA PIMENTEL DA SILVA

SÍMBOLO
DAS VIII

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0214

PORTARIA Nº0214/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº 077 de 08 de Abril de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Julho de 2022.

CARGO/NOME
Gerente
PEDRO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA

SÍMBOLO
DAS IX

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0215

PORTARIA Nº0215/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº003 de 06 de Janeiro de 2022 e em conformidade com o Art.25, Inciso I, §4º e art.31, da Lei Municipal nº1.667 de 14 de Dezembro de 2006.

RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão a Sra.**CARLA CONCEIÇÃO DE SÁ**, a partir de 19 de setembro de 2020, em virtude do falecimento de seu companheiro **Sr.ROGÉRIO PINTO RODRIGUES**, funcionário ativo do quadro desta Municipalidade na função de Guarda Civil Municipal, Matrícula 4099, Classe GM 2, Nível 04, com proventos mensais no valor total de R\$4.860,68 (Quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.430,34 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Complementar Nº 042/2016);

b)R\$1.215,17 (Hum mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91);

c) R\$1.215,17 (Hum mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos), referente Adicional de Periculosidade, base legal (Lei Nº1.939/2013).

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0216

PORTARIA Nº0216/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 4815 de 20 de Julho de 2021.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido e para fins de regularização, a senhora **VANIELE TEMOTEO QUIRINO**, da função de Professor Docente II, Nível F, Referência 06, desta Municipalidade, sob a matrícula nº 9524, a partir de 14 de Julho de 2021.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

4- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0217

PORTARIA Nº0217/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 4851 de 27 de Julho de 2021.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido e para fins de regularização, a senhora **NEYSE DE CARVALHO RIBEIRO**, da função de Professor Docente II, Nível F, Referência 06, desta Municipalidade, sob a matrícula nº 9610, a partir de 28 de Julho de 2021.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

4- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0202

PORTARIA Nº0202/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Julho de 2022.

CARGO/NOME

Gerente
RAFAEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA E SILVA

SÍMBOLO

DAS IX

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0222

PORTARIA Nº0222/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ nº220.505-1/2019, e com fulcro no Art.6º da Emenda Constitucional Nº0041/2003 c/c Art.40, §5º da Constituição Federal.

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 0103 de 01 de Abril de 2019 de Aposentadoria da senhora **ANA LÚCIA DA SILVA MAGALHÃES**.

2-APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Abril de 2019, com vencimentos integrais a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra. ANA LÚCIA DA SILVA MAGALHÃES**, Matrícula nº4615, na função de Professor II, Referência 08, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$2.894,17** (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), resultantes das seguintes parcelas: '

a)R\$1.995,98 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e novena e oito centavos), referente ao vencimento, base legal (Art.44, Art.64, §1º, Art.65, §1º e 2º da Lei Complementar 001/91, Art.8º e Art.19, § Único da Lei Municipal Nº 640/91, Lei Nº1.878/11, Lei Nº1.951/13 e Lei Nº2.202/16);

b)R\$898,19 (Oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Art.1º, §Único, Art.2º, §Único e Art.6º, §Único da Lei Municipal Nº 1.033/96, Lei Complementar Nº 001/91, Lei Complementar Nº 002/92 e Lei Nº1.878/11).

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2019.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 0007

ERRATA Nº0007/2022

Na Edição Nº 1124 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 24 de Junho 2022, na publicação da Portaria Nº0164/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

ONDE SE-LÊ:

1-Destituir,...**SOCIEDADE CIVIL**

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia – CESPP
-Titular: Gláucia Pinto de Sá – a partir de 01/05/2022

2-NOMEAR,...**SOCIEDADE CIVIL**

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia – CESPP
-Titular: Renata Martins Pinto – a partir de 01/05/2022

LEIA-SE:

1-Destituir,...**SOCIEDADE CIVIL**

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP
-Suplente: Gláucia Pinto de Sá – a partir de 01/05/2022

2-NOMEAR,...**SOCIEDADE CIVIL**

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia – CESPP
-Suplente: Renata Martins Pinto – a partir de 01/05/2022

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.450, DE 20 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.450, de 20 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto -, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	20.07-SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
86-15.451.0015.1047.4.4.90.51.00.00.00.0708		57.000,00
Total de Suplementação:		57.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	20.07- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO	
096-15.452.0015.2118.4.4.90.51.00.00.00.0708		47.000,00
098-15.451.0015.2119.3.3.90.39.00.00.00.0708		10.000,00
Total da Anulação:		R\$ 57.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



#CACHOEIRAS CONTRA A COVID



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.



#CACHOEIRAS CONTRA A COVID



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 431 - 21 de Julho de 2022 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1137

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

DISQUE SAÚDE **136**
#TudoTemSeuTempo

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. **Converse com sua família.**
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Saiba mais em gov.br/mdh

SUS
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL